

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PSS -
SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2.006.**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Verbo Divino, nº 1.400, 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Entidade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Carlos Alberto Cardoso, José Luiz Pereira da Costa Dias, Kei Ikeda, Nelson Kenso Takamine, Roberto Aranha Pereira Gomes, Valter Chanquini e Wagner Francisco Garcia, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria-Executiva.

Por motivos justificados, deixaram de comparecer à reunião os Senhores Conselheiros João Carlos Leiva e Paulo Eduardo Regina Ferraz.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Kei Ikeda, convidou a mim, Conselheiro Valter Chanquini, para secretariar a reunião, convite a que acedi prontamente, e informou que a reunião tinha por objetivo a discussão dos temas seguintes: 1 - Administrador de fundos de investimentos da PSS – desabilitação; 2 - Relato e discussão de proposta para enquadramento do patrimônio imobiliário e 3 - Outros Assuntos.

A seguir, o Senhor Presidente esclareceu que convocou esta reunião extraordinária pelo fato de terem surgido assuntos relevantes e urgentes, passando, a seguir, a palavra ao Conselheiro José Luiz Pereira da Costa Dias, que fez um breve relato sobre o primeiro tema, explicando que a discussão e deliberação a ser tomada dizia respeito a eventual desabilitação de um dos administradores de recursos da PSS, pelo fato de o mesmo ter extrapolado o limite de riscos estabelecido na política de investimentos, tendo causado prejuízos aos participantes do Plano de Benefícios C, não ressarcidos até o momento, em que pesem todos os esforços despendidos pela Diretoria-Executiva nesse sentido. Ao final, convidou o Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, Diretor Financeiro da PSS, para fornecer maiores detalhes sobre o assunto, o qual explicou que o problema surgiu pelo fato de o administrador, no fundo de renda fixa, ter se desviado do chamado *VAR relativo*, ou seja, extrapolado o limite de risco de mercado pré-estabelecido. Informou também que quando isso ocorre, os administradores dos recursos, conforme estipulado contratualmente, não devem realizar quaisquer operações sem autorização da PSS, sendo que, no caso em questão, o administrador, nos dias 07 e 10 de março de 2.006, infringindo o contrato de administração que mantém com a PSS, comprou títulos sem a devida autorização da PSS. Diante disso, o administrador foi cientificado por escrito, em 10.03.2006, de que não poderia ter feito essas operações, ao que o administrador manteve algumas reuniões com a diretoria da PSS, sem, todavia, até o momento, dispor-se a recompor a carteira do fundo com os mesmos títulos existentes em 06.03.2006. Assim, houve uma quebra de confiança, motivo pelo qual a Diretoria-Executiva da PSS está propondo à decisão desse Conselho a desabilitação do referido administrador, bem como pleiteia autorização para tomar todas as providências cabíveis, com o fim de buscar a reparação do prejuízo, caso o administrador se mantenha inflexível ante as gestões feitas pela PSS nesse sentido. Em sendo aprovada a desabilitação, a Diretoria-Executiva propõe ainda sejam os fundos transferidos para um dos demais gestores até 31.12.2006, tendo preferência aquele que cobrar a menor taxa de administração. Foi esclarecido que não seriam transferidos recursos entre fundos e que apenas o gestor do fundo seria trocado; a custódia dos títulos componentes de todos os fundos de investimento da PSS, que já é feita pelo administrador passível da desabilitação ora discutida, não sofrerá solução de continuidade, porque a prestação desse tipo de serviço não oferece riscos e o contrato de custódia deve vigorar até julho/07.

Tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, os Senhores Conselheiros presentes, por unanimidade, autorizaram a Diretoria-Executiva a tomar todas as providências, no sentido de tentar obter a

reversão da posição do fundo de investimento, com a reparação do prejuízo, comunicando, inclusive, aos órgãos fiscalizadores competentes, se necessário, a ocorrência verificada.

Passando ao segundo tema, o Senhor Presidente informou que a Diretoria-Executiva tem recebido várias propostas de aquisição do CAP – Centro Administrativo Philips, atualmente locado à Nestlé, e que o Comitê de Investimentos já analisou essas propostas e deu parecer favorável à desmobilização do patrimônio da PSS. Tomando a palavra, o Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, Diretor Financeiro da PSS, ofereceu maiores detalhes sobre as propostas recebidas e informou que as mesmas abrangiam não só o edifício denominado CAP, mas também o imóvel limítrofe, denominado Edifício Ferraz de Camargo, localizado à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1400, nesta Capital. Informou que a primeira das propostas contempla a aquisição dos imóveis pelo valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), à razão de 107,5 milhões para o CAP e de 12,5 milhões para o Edifício Ferraz de Camargo, com entrada de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e o saldo a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, no prazo de dez anos, atualizadas monetariamente pelo IPC-DI – Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidas de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), enquanto que a segunda proposta contempla o valor de R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), com entrada de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e o saldo a ser pago, em igual prazo de dez anos, em parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros na mesma forma acima mencionada. Em ambos os casos, o instrumento jurídico a ser utilizado será um contrato de compromisso de venda e compra, sendo que a escritura definitiva de venda e compra será lavrada após o pagamento integral do preço.

Após um intenso debate, os Senhores Conselheiros presentes, por unanimidade, autorizaram a Diretoria-Executiva a levar avante as negociações, de forma que os imóveis acima mencionados podem ser vendidos pelo preço mínimo de R\$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais) à vista ou, então, a prazo, desde que o valor presente da oferta, descontado a taxas de mercado, tenha, no mínimo, esse valor. Adicionalmente foi recomendado dar-se preferência à proposta que apresentar o maior valor da entrada.

Enfocando o terceiro tema, o Senhor Presidente informou que o Conselho Deliberativo recebeu correspondência de um participante assistido, através da qual é solicitada a reconsideração de decisão tomada quando da última alteração do texto do Regulamento Básico do Plano de Benefícios B, relativa à periodicidade de reajuste dos benefícios, que, de trimestral, passou a ser anual. Esclareceu que, como a matéria já foi devidamente discutida neste Conselho e por mais de uma vez, pretendia responder que não cabem mais providências deste Conselho, que aprovou e ratificou, em reunião específica, a alteração em foco, valendo notar também que a mesma foi aprovada pela SPC – Secretaria de Previdência Complementar, de forma que, à Diretoria-Executiva, resta a incumbência de aplicá-la. Informou, em complemento, que, do ponto de vista formal, o recurso não poderia ser conhecido, porque interposto com base no artigo 64, inciso II, do Estatuto Social, que não é aplicável ao caso, tendo em vista que a alteração da periodicidade do reajuste foi aprovada pelo Conselho Deliberativo (e não pela Diretoria-Executiva), e, além disso, não há risco imediato de conseqüências graves para a PSS, ou para o recorrente. Por esse motivo, pediu a manifestação dos Senhores Conselheiros presentes sobre a conveniência e os termos da pretendida resposta, sendo que, à exceção dos Conselheiros Roberto Aranha Pereira Gomes e Valter Chanquini, que se abstiveram de votar, todos os demais conselheiros presentes entenderam-na como correta, conferindo ao Senhor Presidente autorização para tanto.

A seguir, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada, em lista própria a esta anexa, por todos os presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria. São Paulo, 05 de abril de 2.006.


VALTER CHANQUINI
Secretário


KEI IKEDA
Presidente



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob nº 574296 em 08/05/2006 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 528502

EMOLUMENTOS: 24,76
ESTADO.....: 7,04
IPESP.....: 5,21
R.CIVIL+TJ.: 2,60
TOTAL 39,62

São Paulo, 23 de maio de 2006.

Bel. Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
Milton César de Jesus Souza - escrevente autorizado
Rogério Ferreira de Souza - escrevente autorizado

Averbado a margem do registro nº 527381 **Valdir Forato**
ESCREVENTE AUTORIZADO